

A black and white photograph of a woman with long dark hair, wearing a grey sweater. She is covering her mouth with both hands, her fingers spread across her lips. Her eyes are closed, and her expression is one of distress or silence. The background is dark. A blue horizontal band is overlaid across the middle of the image, containing white text.

Informativo sobre à
violência contra a mulher e
a Lei Maria da Penha



QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA?

Violência Física: Qualquer conduta praticada que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, podendo deixar marcas ou não, como tortura, espancamento, estrangulamento, sufocamento, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, a prática de atirar objetos, sacudir, apertar os braços, empurrar, socar e fazer o uso de qualquer objeto para machucar a mulher.

Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, constrangimento, ridicularização, ameaças, manipulação, humilhação, perseguição, isolamento de amigos e familiares, limitação do direito de ir e vir, vigilância da mulher etc.

Violência Sexual: Qualquer ato que constranja a mulher a manter ou assistir relações sexuais não desejadas ou ainda a force a não usar contraceptivos ou a se prostituir, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força.

Violência Patrimonial: Qualquer conduta que destrua, subtraia ou retenha os objetos, bens, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, recursos econômicos ou até mesmo deixe de pagar pensão alimentícia.

Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher como, por exemplo, acusar a mulher de traição, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole, fazer críticas mentirosas etc.



QUAIS SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA?

Segundo o artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, há medidas protetivas de urgência que poderão ser aplicadas, em conjunto ou separadamente, contra o agressor:

I - **suspensão da posse ou restrição do porte de armas**, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826/2003;

II - **afastamento do lar, domicílio ou local de convivência** com a ofendida;

III - **proibição de determinadas condutas**, entre as quais:

a) **aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas**, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) **contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas** por qualquer meio de comunicação;

c) **frequência de determinados lugares** a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - **restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores**, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;



V - **prestação de alimentos** provisionais ou provisórios;

VI - comparecimento do agressor a **programas de recuperação e reeducação**; e

VII - **acompanhamento psicossocial** do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Cabe destacar que o **não cumprimento das medidas protetivas** impostas é considerado **crime** e pode ensejar a **prisão do agressor por prazo de 3 (três) meses até 02 (dois) anos**.

QUEM PODE FAZER A DENÚNCIA E COMO DEVE SER FEITA?

Além da própria vítima, **qualquer pessoa pode fazer a denúncia da violência, inclusive mantendo o anonimato**.

As denúncias podem ser feitas através dos principais canais:

Polícia Militar: Ligar no momento da violência (situação de flagrante) para o número **190**.

Central de Atendimento à Mulher: Ligar no número **180** para reclamações, informações, denúncias e sugestões.

Cabe frisar que **há canais especializados em determinadas regiões, inclusive Delegacias Especializadas da Mulher**.



ONDE PROCURAR MAIS INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES?

Além dos contatos acima informados, há outras redes de atendimento à mulher:

Segurança Pública:

- > Delegacias de Polícia Comuns e especializadas (DEAMs);
- > Corpo de Bombeiros;
- > Guarda Municipais comuns e Maria da Penha;
- > Instituto Médico Legal;

Acesso à Justiça:

- > Juízos com varas comuns e especializados;
- > Promotorias comuns e especializados;
- > Defensorias comuns e Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas;

Assistência Social:

- > Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência;
- > Casas-Abrigo;
- > Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- > Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;



**AINDA TEM DÚVIDAS,
ESTÁ SOFREND O OU
CONHECE ALGUÉM EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA?**

**ENTRE EM CONTATO CONOSCO E TIRE
AS SUAS DÚVIDAS!**



(11) 4505-9134



WWW.CRAVANZOLA.COM.BR